



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, SEGUNDA \* 27 DE JULHO DE 2020 \* ANO II \* Nº 126

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	2
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020 .....	2
DECRETO Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2020 .....	2
PORTARIA Nº 344 DE 24 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	4



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

---

**TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020****TERMO ADJUDICATÓRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020  
TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA.**

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020** cujo objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA**, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à a empresa **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, vencedora dos **Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** pelo valor **R\$ 541.170,24** (quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), respectivamente. Por ter ofertado o Menor Preço por Lote, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 24 de julho de 2020

Israel Andrade Cantanhede  
Presidente da CPLFrancisco de Paula Machado Dias  
SecretárioWilson Sergio Costa Moraes  
Membro Suplente**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020.**

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 13/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, pelo valor R\$ 319.417,90 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA. Conforme os lotes 2, 3, 5, 6 e 7.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 24 de julho de 2020

Louise Santos Almeida  
Secretaria Municipal de Administração**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020.**

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 13/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, pelo valor R\$ 221.752,34 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA. Conforme os lotes 1, 4, 8 e 9.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 24 de julho de 2020

Luís Antônio Sousa do Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 0a4681fe8805cf66e2238f5af44f2c52

**DECRETO Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2020****DECRETO Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, PARA O NECESSÁRIO RESTABELECIMENTO GRADUAL DO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Humberto de Campos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 06/2020, e convalidado pelo Decreto Municipal nº 1982020, pelo mesmo período que durar a calamidade pública no Estado do Maranhão, declarada pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** - As medidas adotadas pelo Estado do Maranhão, por meio de medidas sanitárias gerais e segmentadas, de que tratam os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020, são aplicáveis em todo o território do Município de Humberto de Campos/MA.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das medidas sanitárias adotadas pelo Estado do Maranhão, o Município de Humberto de Campos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, fixa as medidas sanitárias de interesse local, consoante o anexo Protocolo de Medidas Sanitárias Gerais e Protocolos Específicos de Medidas Segmentadas, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 4º** - A fiscalização das determinações contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, a quem compete:

- I - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;
- II - comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias constantes do presente Decreto;
- III - controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas municipais inerentes;
- IV - notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas neste Decreto Municipal, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas cabíveis;
- V - autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas estabelecidas no presente Decreto, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo de 48 (quarenta e oito horas) para defesa prévia;
- VI - instaurar o processo administrativo cabível;
- VII - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

**Art. 5º** - Todas as normativas contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de julho de 2020, ficando

revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS  
DO ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE JULHO DE 2020.**

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020  
PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS E  
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE MEDIDAS SANITÁRIAS  
SEGMENTADAS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES**

**MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS**

**1. ETIQUETA RESPIRATÓRIA MÁSCARAS**

1.1 É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Excetua-se deste item serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

1.2 Deve-se assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas), cobrindo totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, e evitando o uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.

1.3 As máscaras devem ser substituídas a cada período de 2 (duas) horas ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro.

1.4 Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara...

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 1518efb2c5564f85e5b8743b22bd6068*

**PORTARIA Nº 344 DE 24 DE JULHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 344 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida**, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS, matrícula nº 3120**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 233/2020, Processo Administrativo nº 52/2020, Tomada de Preços nº 14/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **M DE S PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 05.073.299/0001-28**, tem como objetivo a contratação de serviços de construção de ponte de madeira entre o povoado Fazendinha e Anajá dos Mendes e revitalização da ponte de madeira no povoado Flexeiras no município de Humberto de Campos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 26.06.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: b5994fe7ebe356e7933b4b3935185952*



**JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019